



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 104353/24
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: VALERIA BORBA
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 498/24 - Tribunal Pleno

Requerimento administrativo. Processo de Membro. Conversão de férias não gozadas em pecúnia. Atendimento dos requisitos constante da normativa que regulamenta a matéria. Pelo atendimento do pleito.

1. RELATÓRIO

Trata o presente de requerimento formulado pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Sra. **VALÉRIA BORBA** (matrícula n. 50.043-7), por meio do qual requer a conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias referentes ao exercício de 2023 e outros 30 (trinta) ao exercício de 2024, ante imperiosa necessidade de serviço.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação n. 111/24 (peça 6), esclarece que a requerente ainda não gozou os dias de férias pleiteados, anexando, para tanto, excerto dos seus assentos funcionais. A unidade apontou, ainda, que o cálculo do abono pecuniário de férias deve ser limitado ao percentual definido constitucionalmente, correspondente a 1/3, conforme entendimento firmado no Acórdão n. 908/19-STP¹.

Por meio do Parecer n. 53/24 (peça 7), a Diretoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido com fundamento no art. 1º, *caput*, da Resolução n. 49/2014 deste Tribunal.

¹ ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:
I. deferir parcialmente o pedido de indenização de 30 (trinta) dias de férias não usufruídos relativos ao exercício de 2017 à Procuradora do Ministério Público de Contas, Sra. Juliana Sternadt Reiner, limitando-se o abono de férias ao percentual definido constitucionalmente, correspondentes a 1/3; (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ao seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer n. 116/24 (peça 8), exarado pelo Procurador Gabriel Guy Léger, corroborou o opinativo exarado pela Diretoria Jurídica, pela possibilidade de deferimento do requerimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução n. 49/2014 foi a responsável por regulamentar a matéria no âmbito desta Corte de Contas, assegurando a indenização de férias não usufruídas aos Membros ativos².

Conforme se depreende do disposto no art. 1º da citada normativa, as férias referentes aos períodos aquisitivos posteriores à publicação da Resolução somente podem ser indenizadas quando comprovada a absoluta necessidade de serviço, conforme justificou o requerente em seu pedido acostado à peça 2.

Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, aliada aos Pareceres exarados pela Diretoria Jurídica e Ministério Público junto este Tribunal, entendo pela possibilidade jurídica da respectiva conversão em pecúnia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte.

3. VOTO

Ante ao exposto, **VOTO** pelo DEFERIMENTO do pleito de conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias de férias da Procuradora VALÉRIA BORBA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte, bem como o disposto na Resolução n. 49/2014 e o decidido no Acórdão n. 908/19-STP.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

VISTOS, relatados e discutidos,

² Resolução n. 49/2014 Art. 1º Assegurar aos membros (Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná), o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias não usufruídos, integral ou parcialmente, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo superior a 60 (sessenta) dias, referentes ao período aquisitivo em vigor à época do cálculo da indenização. (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - DEFERIR o pleito de conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias de férias da Procuradora VALÉRIA BORBA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte, bem como o disposto na Resolução n. 49/2014 e o decidido no Acórdão n. 908/19-TP;

II - após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 29 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente